

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.319, DE 2019

Dispõe sobre a promoção da Educação Ambiental em ambientes de grande circulação

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado FRED COSTA

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Célio Studart propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, uma alteração na Lei nº 9795, de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, com o propósito de promover a educação ambiental em ambientes de grande circulação.

O autor justifica a proposição sublinhando a importância de se intensificar as atividades de educação ambiental em face dos graves problemas ambientais enfrentados pela humanidade.

A matéria foi distribuída às Comissões Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A educação ambiental, nos termos da Lei da Política Nacional de Educação ambiental, compreende “os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”.

Ainda nos termos da supramencionada Lei, são objetivos fundamentais da educação ambiental (art. 5º):

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.



Nunca a educação ambiental foi tão importante quanto nos dias de hoje, especialmente quando a humanidade enfrenta as ameaças e desafios decorrentes das mudanças climáticas, causadas pelo acúmulo de gases de efeito-estufa na atmosfera. Um grande esforço nacional e global será necessário para implementar medidas destinadas a, por um lado, mitigar a emissão desses gases e, por outro, preparar a sociedade para as mudanças que serão inevitáveis, no regime das chuvas e secas, no nível do oceano, na geração de energia, na produção de alimentos, no estado de conservação dos ambientes naturais, dentre outras.

Outro problema sério é a crescente concentração populacional nas cidades, com seus crônicos problemas de saneamento, poluição atmosférica, enchentes e secas, etc. Sem uma ampla compreensão dos problemas ambientais pela população dificilmente se logrará as mudanças de valores e de padrões de consumo necessárias para o eficaz enfrentamento desses problemas e de outros que estão por vir. Oportuno citar aqui as palavras do Prof. Pedro Jacobi, da Faculdade de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental da USP¹:

“Tomando-se como referência o fato de a maior parte da população brasileira viver em cidades, observa-se uma crescente degradação das condições de vida, refletindo uma crise ambiental. Isto nos remete a uma necessária reflexão sobre os desafios para mudar as formas de pensar e agir em torno da questão ambiental numa perspectiva contemporânea. Leff fala sobre a impossibilidade de resolver os crescentes e complexos problemas ambientais e reverter suas causas sem que ocorra uma mudança radical nos sistemas de conhecimento, dos valores e dos comportamentos gerados pela dinâmica de racionalidade existente, fundada no aspecto econômico do desenvolvimento.”

Como se pode constatar, a proposta da ilustre Deputada de que o Poder Público promova a educação ambiental em ambientes de grande circulação é bastante oportuna e merece prosperar nesta Casa.

1 <http://www.scielo.br/pdf/%0D/cp/n118/16834.pdf>



Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2319, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado FRED COSTA
Relator

2019-12101

